ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	2	10	6	12	0	4	12	0	5	51
ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI	5	0	16	0	0	5	8	0	0	34
HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA	3	0	9	0	0	6	1	0	4	23
TULIO CHAGAS NOGUEIRA	9	1	14	0	0	4	0	0	4	32
SERGIO DE ARY PIRES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULO CESAR CATALDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
T O T A L G E R A L	47	22	107	39	0	62	42	0	53	372

BRASÍLIA-DF, 31 DE MAIO DE 1984

Diretor Judiciário Ministro-Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST - 12.446/84
(ES - 149/84)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. João Roberto Smith de Oliveira Manaia
REQUERIDOS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

2ª Região .

D E S P A C H O

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a decisão proferida no processo TRT-DC-150/83-A .

Preliminarmente, pede o Requerente seja concedida suspensão à totalidade dos acórdãos, alegando serem nulos os mesmos.

Entretanto, a questão constitui matéria preliminar e o efeito suspensivo não é o meio próprio para se apreciar preliminares, as quais deverão ser analisadas quando do julgamento do recurso ordinário e à luz das razões deste.

No mérito, requer suspensão às seguintes cláusulas:

A - AUMENTO DE 7%, A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE
A data-base da sentença foi fixada em 01.10.83, vigente, portanto , o Decreto nº 88.705, que fixou em zero produtividade.
Em vista disso, defiro o pedido.

B - INCLUSÃO E REDAÇÃO DAS CORREÇÕES SALARIAIS SEMESTRAIS (INPC)
Esta Presidência, em recente pronunciamento (ES-120/84), entendeu que a matéria da correção salarial automática foge ao campo do dissídio coletivo. A aplicação desta ou daquela lei é matéria de dissídio individual e , quando muito, de dissídio coletivo de natureza jurídica.
Por isso , concedo a suspensão nesse ponto.

C - EXCLUSÃO DA PRODUTIVIDADE DO CÁLCULO DO SALÁRIO NORMATIVO
O efeito suspensivo não é o meio próprio para se alterar a redação dada à condição pelo Eg. Regional.
Além disso, como concedí suspensão à cláusula referente ao aumento a título de produtividade, como consequência lógica, dou o efeito suspensivo requerido.

D - SALÁRIO DO SUBSTITUTO
Efetivamente, na conclusão do acórdão, não constou a ressalva do caráter eventual da substituição mas, na fundamentação do acórdão, a referida ressalva consta expressamente.
Como a condição foi concedida por unanimidade, não vislumbro motivo suficiente para que a mesma seja suspensa. Indefiro.

E - CARTA AVISO DE DISPENSA
O Eg. Pleno tem decidido que aos empregados seja comunicada, por escrito, a dispensa, não sendo necessário, contudo, declinar os motivos.
Como não foi este o entendimento adotado, defiro a suspensão.

F - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE - 60 DIAS
A condição consona com o entendimento uniforme do Eg. Pleno.
Rejeito.

G - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE
A Suprema Corte já decidiu pela inconstitucionalidade da condição.
Acolho.

H - RECONHECIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
O Eg. Pleno tem mantido a cláusula impugnada.
Denego.

I - QUADROS DE AVISO
Como o Eg. Regional não vedou a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, a condição não se ajusta ao entendimento do Eg. Pleno.
Defiro.

J - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS
A decisão regional concedeu além do prazo que o Eg. Pleno vem estabelecendo em inúmeros julgados e, embora com redação diversa, há coincidência no conteúdo.
Rejeito.

L - CRITÉRIOS DE CÁLCULO PARA OS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE
A concessão da condição encontra-se em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, motivo pelo qual, defiro.

M - MULTA DE 10% DO VALOR REFERÊNCIA
Acolho, tendo em vista que a multa não ficou restrita às obrigações de fazer.

N - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
Tem havido controvérsia a respeito. A Suprema Corte tem entendido, em algumas decisões, que o adicional de 100% é devido a partir da 8ª hora e, em outras, a partir da 10ª hora.
Por isso, indefiro.

O - CRITÉRIO DE ADMISSÃO
A matéria é, ainda, controvertida.
Defiro a suspensão, "ad cautelam".

P - PROMOÇÃO COM AUMENTO E REGISTRO NA CARTEIRA
A matéria, embora divergente, tem sido negada pelo Eg. Pleno.
Acolho.

Q - ADICIONAIS POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS INADIÁVEIS EM PERÍODO DE REPOUSO
A condição conflita com o disposto na Súmula nº 146, do TST.
Defiro.

R - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO
A cláusula contém matéria de Previdência Social e a competência da Justiça do Trabalho para concedê-la é controvertida.
Dou, por isso, o efeito suspensivo ao recurso nesse ponto.

S - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS DOS AFASTADOS PARA TRATAMENTO DE DOENÇA
Defiro, pelos mesmos fundamentos expedidos na cláusula anterior.

T - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA E AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS AOS EMPREGADOS COM MAIS DE 40 ANOS DE IDADE
Quanto à redução da jornada, trata-se de matéria regulada em lei.
Em relação ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, este Tribunal o concede aos empregados com mais de 45 anos de idade.
Pelo exposto, concedo a suspensão.

U - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OU TIRO DE GUERRA E ABONO DE FALTAS NESTE ÚLTIMO CASO
A Suprema Corte já decidiu pela inconstutucionalidade da condição.
Defiro.

V - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO
Entende o Pleno deste Tribunal ser ilegal sua imposição através de sentença normativa, devendo ser objeto de convenção das partes ou concessão liberal do empregador.
Acolho.

W - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO ACIDENTADO
A decisão regional concedeu aquém do período que este Tribunal Superior tem estipulado para a estabilidade do empregado acidentado.
Em vista disso, indefiro.

X - FORNECIMENTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Não vislumbro prejuízo que daí possa advir às partes que justifique a concessão do efeito suspensivo.
Rejeito.

Z - DESCONTO ASSISTENCIAL
A condição, da maneira como foi concedida, não se ajusta ao entendimento uniforme do Eg. Pleno sobre a matéria.
Acolho.

Pelo exposto, defiro efeito suspensivo às cláusulas contidas nos ítens A,B,C,E,G,I,L,M,O,P,Q,R,S,T,U,V e Z; e indefiro às referidas nos ítens D , F,H,J,N,W e X.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 19 de julho de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

TST - 12.693/84
(ES - 152/84)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
Procurador - Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira

Requeridos - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

1a. Região

D E S P A C H O

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão proferida no processo TRT-DC- 149/84, no que se refere à cláusula 5ª: DESCONTO ASSISTENCIAL.

Entretanto, a condição faz parte do acordo homologado pelo Eg. Regional e, nestes casos, a orientação deste Tribunal Superior é a de manter o que foi estipulado pela livre vontade dos interessados, mesmo que conflite com o seu entendimento.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

TST - 12.753/84
(ES - 154/84)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogada - Dra. Loretta Maria Velletri Muselli
Requerido - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2a. Região

D E S P A C H O

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão proferida no processo TRT-DC- 21/84-A, no que se refere às seguintes cláusulas:

A - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:
CRITÉRIOS DE CÁLCULO

Aos empregados admitidos após a data-base, este Tribunal vem adotando o critério de ser observada a proporcionalidade de 1/6 por mês de serviço,no tocante às correções semestrais automáticas (INPC), e de 1/12 por mês de serviço, no concernente à produtividade , quando essa for devida.

Como não foi este o entendimento adotado pelo Eg. Regional, concedo a suspensão requerida.

B - REAJUSTE DO SALÁRIO NORMATIVO

Sob a denominação de "salário normativo", fez-se o reajuste de "piso salarial", o que vem sendo declarado inconstitucional pela Suprema Corte.

Em vista disso, defiro.

C - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Embora, na conclusão do acórdão, não tenha ficado ressalvado o caráter eventual da substituição, esse ficou expresso na fundamentação do Exmo.Relator.

Desde que a condição foi deferida por unanimidade, não vislumbro ofensa à Súmula nº 159, do TST.

Por isso, indefiro.

D - CARTA AVISO

O Eg. Pleno tem decidido que a dispensa seja comunicada ao empregado por escrito, não sendo necessário, contudo, declinar os motivos.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

E - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A condição é considerada inconstitucional pelo Colendo S T.F., no que é acompanhado por esta Corte.

Acolho.

F - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Como a condição anterior, também esta já foi declarada inconstitucional pela Suprema Corte.

Defiro.

G - SOBRETAXA DE 100% PARA O TRABALHO PRESTADO EM DOMINGOS E FERIADOS SEM FOLGA COMPENSATÓRIA

Dou a suspensão porque este Tribunal tem concedido a condição apenas em relação aos domingos, sem incluir os feriados.

H - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A decisão regional, ao conceder o prazo de 15 dias, foi além do que vem entendendo o Eg. Pleno em inúmeros julgados, fixando em 10 dias o prazo para pagamento das verbas rescisórias.

E, embora com redação diversa, há coincidência no conteúdo, motivo pelo qual, indefiro o pedido.

I - DESCONTO ASSISTENCIAL

A jurisprudência desta Corte reconhece o desconto, desde que condicionado à não oposição do empregado.

Como o acórdão não consignou esta ressalva, defiro o pedido.

J - MULTA

Esta Corte estabelece a multa restrita ao descumprimento das obrigações de fazer, e a orientação tomada pelo Eg. Regional foi no sentido amplo.

Por isso, defiro.

L - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

A decisão regional concedeu aquém do período que este Tribunal Superior tem estipulado para o referido benefício.

Em vista disso, indefiro o pedido.

M - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS NAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO, REPOUSO REMUNERADO E DEPÓSITO DO F.G.T.S.

O Eg. Pleno tem mandito a cláusula impugnada.

Rejeito.

N - AVISO-PRÉVIO DE 60 DIAS PARA OS EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

A condição consona com o entendimento uniforme do Eg. Pleno sobre a matéria.

Denego.

O - GARANTIA DE EMPREGO AO OPTANTE PELO FGTS QUANDO FALTAREM 12 MESES PARA SUA APOSENTADORIA

A cláusula contém em seu bojo matéria que não tem, ainda, jurisprudência sedimentada.

Por medida de cautela, defiro.

Pelo exposto, defiro efeito suspensivo às cláusulas referidas nos itens A,B,D,E,F,G,I,J e O; e indefiro às constantes dos itens C, H,L,M e N.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.

Brasília, 19 de julho de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

TST - 12.710/84
(ES - 153/84)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente - SINDICATO RURAL DE LIMEIRA
Advogada - Dra. Leny Pereira Sant'Anna
Requerido - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMEIRA

2a. Região

D E S P A C H O

O SINDICATO RURAL DE LIMEIRA requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão proferida no processo TRT - DC - 171/83-A, no que se refere às seguintes cláusulas:

A - CARTA AVISO

O Eg. Pleno tem decidido que a dispensa seja comunicada, por escrito , ao empregado, não sendo necessário, contudo, declinar os motivos.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

B - ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

A Suprema Corte já decidiu pela inconstitucionalidade da condição .

Acolho.

C - TRANSPORTE-CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E COMODIDADE

O Eg. Pleno tem mantido a cláusula impugnada.

Rejeito.

D - DESCONTO ASSISTENCIAL

A jurisprudência desta Corte reconhece o desconto, desde que condicionado à não oposição do empregado, manifestada até dez dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como não foi este o entendimento adotado, concedo a suspensão.

E - MULTA

Este Tribunal estabelece a multa restrita ao descumprimento das obrigações de fazer, e a orientação tomada pelo Eg. Regional foi no sentido amplo.

Em vista disso, defiro.

Pelo exposto, defiro efeito suspensivo às cláusulas dos itens A,B,E e E e indefiro à contida no item C.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.

Brasília, 19 de julho de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

TST - 12.622/84
(ES - 151/84)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: S/A FRIGORÍFICO ANGLO
Advogado : Dr. Benedito Roberto Carvalho Meirelles
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS

2ª Região.

D E S P A C H O

S/A FRIGORÍFICO ANGLO requer seja atribuído efeito suspensivo à cláusula objeto de aditamento ao recurso ordinário que interpôs contra a decisão proferida no processo TRT-DC-189/83-A:

14ª) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DE 100%

Tem havido controvérsia a respeito. A Suprema Corte tem entendido, em algumas decisões, que o adicional de 100% é devido a partir da 8ª hora e , em outras, depois da décima.

Por isso, indefiro a suspensão requerida.
Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

TST - 10502/84
(ES - 121/84)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
REQUERIDO : S/A FRIGORÍFICO ANGLO
Advogado : Dr. Benedito Roberto Carvalho Meirelles

2a. Região

D E S P A C H O

1. O despacho que apreciou o pedido de efeito suspensivo foi publicado no Diário da Justiça de 18 de junho (fls. 46v.).

2. O pedido de reconsideração deu entrada neste Tribunal a 05 de julho corrente, a destempo, portanto.

3. O agravo regimental com pedido de reconsideração ou este, isoladamente, devem ser interpostos no prazo da lei, sob pena de formação de coisa julgada material.

Nestas condições, nada há que deferir, eis que o pedido foi intempestivamente formulado.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 128, DE 19 DE JULHO DE 1984

O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1 341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar a Procuradora do Trabalho de 2a. Categoria, DRA. WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA, para substituir a Procuradora Regional do Trabalho da 9a. Região-PR., no período de 19.07 a 17.08.84, por motivos de férias.

Registre-se e publique-se.

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Procurador Geral em exercício

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
SORTEIO Nº 24/84
LOTE Nº 01 COM 05 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. NORMA AUGUSTO PINTO

RECURSO ORDINÁRIO :-

TST/RO/DC-434/84 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, RESENDE E VOLTA REDONDA XXX SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECURSO DE REVISTA :-

TST/RR-4276/84 - COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL XXX MOZAR ALBINO E OUTRO
4277/84 - GIOGIO LUIGI GUIDUGLI (SÍTIO TURIMBA) XXX JOSÉ ELÍZIO BRAGA
4278/84 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DE CARVALHOSA XXX OS MESMOS
4279/84 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A XXX DURVAL MODESTO E OUTROS - 2 VOLUMES

LOTE Nº 02 COM 25 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. HÉLIO ARAÚJO DE ASSUMPÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO:-

TST/RO/DC-435/84 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO XXX APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL E OUTRAS

RECURSO DE REVISTA :-

TST/RR-4280/84 - EMIDIO MARCOS SANTANA E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ XXX OS MESMOS
4281/84 - COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS XXX OTACÍLIO MOISÉS E OUTRO
4282/84 - ORGANIZAÇÃO BENI LTDA XXX APULINO TEIXEIRA DOS SANTOS
4283/84 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO XXX MARILZA DOS SANTOS E OUTROS - 2 VOLUMES
4284/84 - NEIFA TEREZINHA GAUTÉRIO DE ANTONI E OUTRA XXX METALÚRGICA MATARAZZO S/A - 2 VOLUMES
4285/84 - RIKES IND. E COM. DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA. E JOÃO AUGUSTO GARCIA CARRIÇO XXX OS MESMOS - 2 VOLUMES
4286/84 - WILSON BASTIERI XXX COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
4287/84 - CÁSSIO JAMES XXX COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
4288/84 - BANCO REAL S/A XXX ELI DIAMANTINO
4289/84 - JOSÉ PEREIRA DA SILVA XXX MOTOTAXI LTDA
4290/84 - HILDEVAL VALDIR SILVA XXX POLYNOR S/A - IND. E COMÉRCIO DE FIBRAS SINTÉTICAS DA PARAÍBA
4291/84 - USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A XXX IVO MANOEL DA SILVA E OUTRO
4292/84 - HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A XXX AELSON FLÁVIO DE MOURA
4293/84 - BANCO NACIONAL S/A XXX WASHINGTON VALDEVINO ROCHA DA SILVA
4294/84 - COMPANHIA AGROPECUÁRIA SANTA HELENA XXX JOÃO DUARTE DA SILVA
4295/84 - COMPANHIA USINA BULHÕES XXX SIND.DOS TRAB.RURAIS DO MORENO
4296/84 - NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA XXX DERALDO PESSOA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO :-

TST/AI-3290/84 - ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A XXX GERALDO NICOLAU
3291/84 - JESUS JOSÉ MASSON XXX TECHINT-CIA. TEC.INTERNACIONAL
3292/84 - ARCIDIO DAVID XXX OFICINA MECANICA TRINAGRIA LTDA.
3293/84 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XXX PAULO JOSÉ DA SILVA E OUTRO
TST/AI-3294/84 - EURIDES ANTÔNIO CLEMENTE XXX M. DEDINI S/A METALÚRGICA
3295/94 - DEICMAR - HANIEL S/A DESPACHOS ADUANEIROS, ASSESSORIA E TRANSPORTES XXX JOSÉ ONOFRE LOURENÇO
3296/84 - JOSÉ ACIR LOPES XXX COOPERATIVA DE TRANSPORTES A GRANEL E OUTRO

LOTE Nº 03 COM 25 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. FERNANDO ERNESTO DE ANDRADE COURA

RECURSO DE REVISTA :-

TST/RR-4297/84 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO-FESP XXX GILVAN JOSÉ DA SILVA
4298/84 - BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE XXX ANA CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS
4299/84 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO XXX VALDETAR FERREIRA SANTIAGO
4300/84 - SORVANE - SORVETES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE S/A XXX ANTONIO RICARDO DA SILVA
4301/84 - USINA PUMATY S/A (ENGENHO SANTA FÉ) XXX MARIA HELENA DA SILVA
4302/84 - POLYNOR S/A - IND. E COM. DE FIBRAS SINTÉTICAS DA PARAÍBA XXX NELSON ALVES TEIXEIRA
4303/84 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO XXX ANTONIO MARTINS VASCONCELOS
4304/84 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO-DETRAN/PE XXX NILTON DE MELLO
4305/84 - USINA PUMATY S/A XXX MANOEL LUCINDO DA SILVA
4306/84 - EXECUTIVO RESTAURANTE TÍPICO LTDA. XXX JOÃO FRANCISCO CARDOSO DIAS
4307/84 - AGRO-PASTORIL NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA. (ENGENHO SAPUCAIA) XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MORENO
4308/84 - COMPANHIA USINA TIUMA XXX JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
4309/84 - PEDRO GONÇALVES CHAVES XXX MÁQUINAS PERATININGA DO NORDESTE S/A
4310/84 - JOSÉ ÂNGELO VIEIRA XXX SCTAVE NORDESTE S/A
4311/84 - USINA CATENDE S/A XXX JOSEFA MARIA DA SILVA E OUTRO
4312/84 - TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM LTDA XXX JANIRA MONTEIRO VENTURA VIANA - SUCESSORA DE MÚCIO VIANA DA SILVA
4313/84 - OSMAR DA SILVA REIS E BANCO DO BRASIL S/A XXX OS MESMOS - 2 VOLUMES
4314/84 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX EDENIR ALVES E OUTROS - 2 VOLUMES E 1 PACOTE DE DOCUMENTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO :

TST/AI-3297/84 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO XXX PAULO PEREIRA DOS SANTOS
3298/84 - FORD BRASIL S/A XXX ABDENAGO ESPIRIDIÃO DA SILVA E OUTROS
3299/84 - ENOQUE PEREIRA DA SILVA XXX NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
3300/84 - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP XXX NELSON DOMINGOS
3301/84 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX MARIANA VERA GARCIA GOBBO
3302/84 - IRINEU DE OLIVEIRA XXX IONIAN - AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
3303/84 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX CELINA DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE